P. M. CARACARAÍ
PROC: 107/22
FOLHA: 308
Ass.

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E A EMPRESA 1DOC TECNOLOGIA S.A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n° 04.653.408.0001.13, situada a Praça do Centro Cívico – Centro - Caracaraí – RR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS**, brasileiro, inscrito no C.P.F n° 914.168.112-20, RG n° 270082 SSP/RR, com endereço à Rua Amaro Gomes da Silva, Nº 453, Centro – Caracaraí - RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A**, com endereço na Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeiro do Bom Jesus, Florianópolis/SC, CNPJ. sob o n° 19.625.833/0001-76, neste ato representado pelo Sr.(a) **JÉFERSON DAMIÃO DE CASTILHOS**, portador (a) da cédula de identidade n° 3098018 SSP/SC e do CPF sob o n° 015.629.239-43, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL,** cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 107/2022-CL, e que se regerá pela lei federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **"A EVENTUAL CONTRATAÇÃO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS EM FORMATO SAAS INTEGRADO E OFICIAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO COM MÓDULOS MEMORANDO, CIRCULAR, OUVIDORIA DIGITAL, PROTOCOLO ELETRÔNICO, PEDIDO DE E-SIC, OFÍCIO ELETRÔNICO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, ATO OFICIAL, CARTA DE SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES WORKFLOW AVANÇADO DE PROCESSOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA",** conforme identificado abaixo:

MÓDULO BASE			
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**VALOR**

Assinado por 2 pessoas: ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA e JÉFERSON DE CASTILHOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/518B-1CF6-8115-FE5A e informe o código 518B-1CF6-8115-FE5A

		QTD. USUÁRIOS	VLR. UNT.	MENSAL	ANUAL (12 meses)
1	DIREITO DE USO MENSAL[1]	100	R$ 38,13	R$ 3.813,00	R$ 45.756,00
2	IMPLANTAÇÃO	1	R$ 00,00	R$ 00,00	R$ 00,00
TOTAL GERAL (ITEM 1 + ITEM 2)					R$ 45.756,00

[1] DIREITO DE USO MENSAL POR USUÁRIO

P. M. CARACARAÍ
PROC: 107/22
FOLHA: 309
Ass.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Os Serviços Objeto deste contrato deverão ser prestados conforme a solicitação e especificações contidas no Processo 107/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 076/2022-CL;

b) Processo nº 107/2022- CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

c) Executar o objeto licitado em conformidade com o objeto especificado no Edital e na Proposta de Preços.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor responsável, designado por autoridade competente, em conformidade com o inciso I e II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA e JÉFERSON DE CASTILHOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificador/518B-1CF6-8115-FE5A e informe o código 518B-1CF6-8115-FE5A

P.M. CARACARAÍ
PROC: 107/22
FOLHA: 310
Ass.

5.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.2 - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

5.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de R$ 45.756,00 (Quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

6.2 O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Administração, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2.002	3390.39.00	35	PRÓPRIO

e no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de R$ 34.317,00 (Trinta e quatro mil trezentos e dezessete reais), a conta da dotação especificada nesta cláusula. Ficando para o próximo exercício o empenho do restante do valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

Assinado por 2 pessoas: ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA e JÉFERSON DE CASTILHOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/518B-1CF6-8115-FE5A e informe o código 518B-1CF6-8115-FE5A

P. M. CARACARAÍ
PROC: 107/22
FOLHA: 311
Ass.

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP – Secretaria Municipal de Fazenda de Planejamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da exceção do objeto licitado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, má execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

Assinado por 2 pessoas: ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA e JÉFERSON DE CASTILHOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificador/518B-1CF6-8115-FE5A e informe o código 518B-1CF6-8115-FE5A

P. M. CARACARAI
PROC: 107/22
FOLHA: 312
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no diário oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

Assinado por 2 pessoas: ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA e JEFERSON DE CASTILHOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/518B-1CF6-8115-FE5A e informe o código 518B-1CF6-8115-FE5A

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR, 05 de abril de 2023.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 102/22
FOLHA: 313
Ass.

PELO CONTRATANTE:

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

JÉFERSON DAMIÃO DE CASTILHOS
Sócio-diretor

Testemunhas:

NOME: EDGAR MAIA RAMOS **CPF:** 829.919.102-59

NOME: LUIZ ROMEY PIRES DA COSTA **CPF:** 020.753.642-22

Assinado por 2 pessoas: ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA e JÉFERSON DE CASTILHOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/518B-1CF6-8115-FE5A e informe o código 518B-1CF6-8115-FE5A